

Parecer nº 035/2019/CICT OS nº 0152

Referente ao PL 754/2019 que “Dispõe as empresas que fabricam e distribuem bebidas no Estado de Mato Grosso que recebem incentivos fiscais, a disponibilizarem 5% do seu orçamento gasto com propaganda, em programas e anúncios educativos contra o alcoolismo e acidentes de trabalho.”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Leandro Dal Molin

## I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/07/2019, colocada em pauta no dia 16/07/2019, com cumprimento de pauta em 24/07/2019, após foi encaminhada e recebida por esta comissão permanente em 29/07/2019 (fls. 02 e 03v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 754/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, que *dispõe as empresas que fabricam e distribuem bebidas no Estado de Mato Grosso que recebem incentivos fiscais, a disponibilizarem 5% do seu orçamento gasto com propaganda, em programas e anúncios educativos contra o alcoolismo e acidentes de trabalho* (art. 1º).

Prevê o Art. 2º que em caso de descumprimento da lei, o infrator está sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 vezes o valor não investido.

MRSP

**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT**

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Telefone: (65) 3313-6914 | E-mail: [nucleoambiental@al.mt.gov.br](mailto:nucleoambiental@al.mt.gov.br) | Página 1 de 6



O parlamentar justificou sua proposta destacando que:

*“A iniciação do uso do álcool é influenciada por fatores individuais e interpessoais, incluindo aspectos familiares, biológicos, de temperamento e ambientais, dentre os quais se encontram a publicidade de bebidas alcoólicas. Estudos indicam que a propaganda influencia o consumo de álcool por adolescente. Embora não haja extensas pesquisas sobre a propaganda de álcool no Brasil, essa discussão iniciou-se no mundo há mais de 20 anos. No Brasil, além de poucos programas de prevenção ao consumo do álcool, há poucas restrições à propaganda de bebidas alcoólicas. O país adotou o modelo de auto-regulação do Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar) e as regras relacionam-se principalmente, ao conteúdo e à exposição de menores de idade às propagandas. A crença de que os comerciais de bebidas alcoólicas falam a verdade pode estar associada à percepção de similaridade dos adolescentes entre situações de suas vidas e aquelas que aparecem nos comerciais de bebidas alcoólicas. se os adolescentes acreditam nisso, os comerciais podem ser vistos como fontes para definir suas ideais a respeito de “hábitos normais de beber”, o que nos leva à importância da discussão a respeito do conteúdo ao qual eles são expostos”.*

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma ação preventiva para que os adolescentes não façam uso de bebidas alcoólicas.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

O projeto em análise pretende obrigar as empresas que recebem incentivos fiscais do governo do estado, que fabricam e distribuem bebidas, a gastar parte do seu orçamento com propaganda em programas e anúncios educativos de combate ao alcoolismo e acidente de trânsito.

Em âmbito federal, em 2007, foi aprovado o decreto nº 6.117, de 22 de maio, a Política Nacional sobre o Álcool<sup>1</sup>, que "*dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade*", consolidada a partir das conclusões do Grupo Técnico Interministerial, que formulou propostas para atenção a usuários de álcool, mostrando que já existe uma preocupação com o tema.

O art. 3º do referido decreto dispõe que "*os órgãos e entidades da administração pública federal deverão considerar em seus planejamentos as ações de governo para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira*".

O Estado do Paraná já criou lei semelhante (Lei Estadual nº 18.894/2016), que instituiu o dia estadual de prevenção ao uso e o abuso de bebida alcoólica, com o objetivo de levar informações e orientações para sociedade sobre o tema, utilizando serviços disponíveis no enfrentamento ao uso excessivo de álcool, que provoca danos à saúde e à vida.

Na Câmara dos Deputados tramita o projeto de lei nº 1812, de 2019<sup>2</sup>, de autoria do Dep. Sr. Schiavinato, com tema semelhante à lei instituída no Paraná. A propositura está em apreciação nas comissões permanentes.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm)

<sup>2</sup> <http://www.camara.leg.br/PautaEletronica/pdf/arquivo.pdf?jsessionid=BF63FD8DA904F0CBAF55387EFC30DA99.prodpaupan2.camara.gov.br?codProp=1732962>





Em pesquisa realizada sobre o consumo de álcool no Brasil e seu impacto na saúde, o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), lançou um panorama nacional sobre o tema, permitindo destacar os avanços e desafios existentes no Brasil na tentativa de reduzir o consumo, traçando um comparativo com o cenário mundial<sup>3</sup>. O conteúdo do material apresenta um panorama geral sobre o uso do álcool por brasileiros e seu impacto na saúde, com dados de 2010 a 2017. O estudo é considerado inédito e inclui ações e projetos alinhados com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para uma redução de 10% no consumo nocivo de bebidas alcoólicas, até 2025.

Conforme o material estudado, o uso de bebidas alcoólicas e seus efeitos é bem mais complexo do que se pode imaginar, pois o ciclo envolve fatores de vulnerabilidade individual e social, onde se observa a idade, o sexo, o contexto familiar e a condição financeira no primeiro fator e a cultura, a motivação do consumo, a produção, distribuição e regulação do álcool, como vulnerabilidade social.

O uso de bebida alcoólica afeta diversos setores, como por exemplo, o uso no trânsito, as internações hospitalares, os transtornos familiares, as doenças, os óbitos, a criminalização da oferta de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, o seu uso por idosos, etc.

Assim sendo e de acordo com a explanação acima, observa-se que o tema além de ser de alta complexidade é diretamente relacionado com a saúde do cidadão, devendo fazer parte de programas permanentes do Estado, e querer usar parte de orçamento (nem sempre positivo) do empresário é lhe impor uma grande responsabilidade que dificilmente conseguirá cumprir a contento, e ainda poderá ser penalizado com multa, se caso não consiga cumprir o que está sendo imposto pela presente propositura.

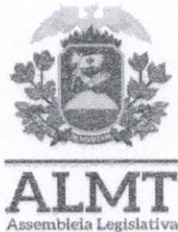
No âmbito desta comissão de Indústria, Comércio e Turismo o projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

Apesar da análise do mérito, por parte desta comissão, **ser negativo**, entende-se que a matéria deve ser avaliada por outra comissão, como forma de evitar conflito de competência entre as comissões permanente desta casa, haja vista que o projeto também trata da saúde do cidadão.

Não adentrando em preceitos legais, que será avaliado oportunamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; no que diz respeito ao mérito do projeto,

<sup>3</sup> [http://www.cisa.org.br/upload/Panorama\\_Alcool\\_Saude\\_CISA2019.pdf](http://www.cisa.org.br/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2019.pdf)





recomenda-se a **rejeição da matéria** sob a ótica desta comissão de indústria, comércio e turismo.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 754/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, e recomendamos que o PL seja encaminhado para à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social (Art. 369, IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno) para emitir seu parecer de mérito quanto à matéria.

Sala das Comissões, em 23 de 10 2019.



**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 754/2019- Parecer nº 035/ 2019 OS 0152
Reunião da Comissão em <u>23 / 10 / 2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

<b>Voto Relator: Pela rejeição</b>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 754/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, e recomendamos que o PL seja encaminhado para à <u>Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social</u> (Art. 369, IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno) para emitir seu parecer de mérito quanto à matéria.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	